



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 54/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 15 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1251, de 15 de abril de 2014, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485 – Centro.

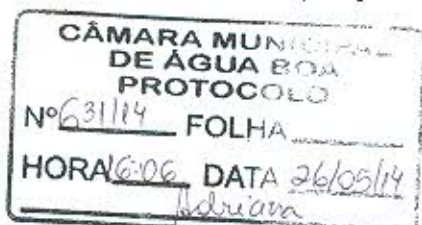
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>63114</u>	FOLHA _____
HORA <u>16:06</u>	DATA <u>26/05/14</u>
<i>Adriana</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2014.
(Projeto de Lei nº 1251, de 29 de abril de 2014, do Executivo).



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão de direito real de uso de bem público, por um período de 05 (cinco) anos, para exploração de estabelecimento comercial denominado:

I - Lanchonete do Teatro de Arena “José Elmo Kuhn”.

§1º - A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95 e suas atualizações.

§2º - O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação a ser outorgada; valor este que será obtido com base nos preços de mercado e fará parte integrante do Edital de Concorrência Pública, com valor mínimo base para a melhor proposta.

Art. 2º - Os concessionários terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupar as instalações do local e dar início a sua exploração.

Art. 3º - Será dada carência de até 02 (dois) meses para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4º - No final do período da concessão os imóveis cedidos serão revertidos ao município, nas condições que os mesmos se encontravam no ato da cedência; podendo prorrogar o prazo de concessão por igual período, uma única vez, no interesse da Administração, ou deflagrar processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo.

Art. 5º - O concessionário nos termos da legislação vigente fica obrigado a zelar, conservar e manter a lanchonete e banheiros públicos anexos ao imóvel com aparência vistosa e limpa, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros, mantendo e conservando o bem concedido e seus acessórios em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

devem ser mantidas até o final da Concessão, quando será revertido ao poder concedente sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Art. 6º - Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 7º - Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Água Boa - MT, aos 15 dias do mês de abril de 2014.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1251,
DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Soberana apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 1251 de 15 de abril de 2014, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura, ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer e ordenar a concessão do uso individual de bem público a particulares para a exploração comercial da lanchonete localizada nas dependências do Teatro de Arena.

A fim de que possamos dar abertura ao procedimento licitatório, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, requeremos autorização legislativa para a concessão do espaço público mencionado.

O espaço de alimentação visa promover a melhoria dos serviços prestados a todos os munícipes da cidade de Água Boa, contemplando as necessidades da população, e anseios de todos os transeuntes que utilizam o Teatro de Arena; proporcionando assim uma prestação de serviços adequada e um local onde possam realizar lanches.

Para tanto, apresenta-se o projeto solicitando autorização legislativa para regulamentar o uso individual de bem público a particular.

Assim sendo, submetemos a presente propositura a Câmara de Vereadores, pleiteando sua apreciação e deliberação.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura